

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.178.801-5

DATA: 31/10/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 89/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BRASÍLIO ANTUNES DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: desde 16/03/15 e por mais cinco anos, contados a partir de 17/03/18 a 16/03/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial atenção aos espaços específicos para o funcionamento adequado do laboratório de Física, Química e Biologia, da Biblioteca e do laboratório de Informática.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 41/20-DPGE/Seed, de 29/01/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual do Campo Brasília Antunes da Silva - Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Estrada do Talco, Km 37, s/n, Itaiacoca, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 11/20, de 1802/20, pelo prazo de dez anos, de 28/12/18 a 27/12/29.

A autorização para o funcionamento do curso ocorreu pela Resolução Secretarial nº 472/15, de 26/02/15, período de 16/03/15 a 16/03/18.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.178.801-5

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 565/19, de 07/11/19, do NRE de Ponta Grossa, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 07/11/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para o reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 345/20, de 29/01/20-CEF/Seed, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

### II. MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, apresentando as seguintes informações:

A direção da instituição declara que houve **atraso** nos encaminhamentos dos Processos de Certificado de Conformidade e Vigilância Sanitária. Ocorreu também a ausência do Diretor anterior que se aposentou. Após essa ocorrência o Secretário também pediu remoção. Por isso o Atraso no encaminhamento do Processo desde a presente data.

O colégio possui cinco salas de aula e demais ambientes necessários ao atendimento dos alunos como: biblioteca e laboratório de informática (compartilhados), laboratório de química, física, ciências e biologia (adaptados e compartilhados). Sala de atendimento pedagógico, sala dos professores, cozinha, lavanderia, secretaria, área externa coberta (refeitório) e quadra (compartilhada com o município). Todos os ambientes estão adequados às necessidades pedagógicas e administrativas, com a infraestrutura em boa conservação quanto à iluminação e segurança dos alunos. No prédio existem extintores nos corredores, placas indicativas e luzes de emergências.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.178.801-5

Foi apresentado “Termo de Cessão de uso do Imóvel do Patrimônio Municipal”, datado de 17 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021.

Laboratório:

Já foi solicitado via Obras Online à construção do Laboratório específico de Ciências da Natureza e Biologia sob o número 10632/2019.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

### Quadro de Avaliação Interna do Curso

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas				Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes		
	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
1º	26	27	28	13	04	00	00	01	01	06	02	00	01	19	26	21
2º	-	22	24	24	-	00	00	-	01	03	-	01	01	-	20	20
3º	-	-	21	17	-	-	00	-	-	03	-	-	00			18

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/11/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Brasília Antunes da Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 16/03/15, e por mais cinco anos contados de 17/03/18 a 16/03/23, conforme Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.178.801-5

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços específicos para o funcionamento adequado do laboratório de Física, Química e Biologia, da Biblioteca e do laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP